REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 337/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 69/2021 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS PERTINENTES AOS DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, ASSIM COMO DE PENSIONISTAS DE GERADORES DE PENSÃO DO ESTADO DO PARANAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 337/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM Nº 69/2021 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS PERTINENTES AOS DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, ASSIM COMO DE PENSIONISTAS DE GERADORES DE PENSÃO DO ESTADO DO PARANAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 5109/2021







PROJETO DE LEI Nº 354/20211

Dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de Pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná e da outras providências.

Art. 1º Para fins da presente Lei, considera-se:

I - desconto: valor deduzido da folha de pagamento por determinação legal ou judicial;

 II – consignação: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado, dentre aqueles previstos nesta Lei;

 III – consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica contratual que autorize consignação, nos termos desta Lei;

 IV – consignatário: destinatário de créditos resultantes de relação jurídica contratual que autorize a consignação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados descontos compulsórios:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de Lei ou de decisão judicial;

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – reposição e indenização ao erário;

 VI – custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública estadual, direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual;

 VII – contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o artigo 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal;

VIII – contribuição normal de empregado da administração pública estadual indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, x/nº, 4º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





CAPÍTULO II DAS CONSIGNAÇÕES

- Art. 3º Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização pessoal, intransferível e expressa dos servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como pensionistas do Estado do Paraná, a consignação facultativa de:
- I prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros, cujo estipulante seja a PARANAPREVIDÊNCIA:
- II mensalidade de plano de saúde e odontológico, serviço de emergência médica e assistencial funeral;
- III amortização de financiamento de casa própria;
- IV aluquel para fins de residência do consignante;
- V despesas com a realização de compras, serviços, saques e com financiamento de bens duráveis, utilizando cartão de benefícios consignado, em rede credenciada do emitente do cartão, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compra dos servidores, podendo esta compra ser parcelada;
- VI mensalidades com instituições de ensino;
- VII mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná;
- VIII auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;
- IX contribuição para entidade aberta de previdência privada.
- § 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização pessoal, intransferível e expressa do consignado, mediante senha.
- § 2º Uma vez que o disposto no caput se trata de rol taxativo, nenhuma outra consignação facultativa poderá ser realizada em folha de pagamento.

CAPÍTULO III DOS CONSIGNADOS

- Art. 4º A consignação em folha de pagamento será permitida para:
- I servidor efetivo regido por estatuto estadual;
- II servidor ocupante de cargo em comissão;
- III servidor contratado sob regime da CLT Consolidação das Leis do Trabalho;

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 4º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400







IV - militar do Estado;

V - servidor aposentado;

VI – pensionista de geradores de pensão.

CAPÍTULO IV DO LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES

- Art. 5º A soma mensal dos descontos e das consignações não excederá 70% (setenta por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais e compulsórios, sendo que desse limite, será reservado 50% (cinquenta por cento) para as consignações facultativas, ou seja, aquelas expressamente autorizadas.
- § 1º Do limite estabelecido no *caput* deste artigo destinados às consignações facultativas, será reservado o limite de 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado e/ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de benefício consignado.
- § 2º Nenhum consignado poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de vencimentos.
- Art. 6º Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida no artigo 3º desta lei.
- Art. 7º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica contratual entre o consignado e o consignatário.
- Art. 9º A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo, a ser definido em Regulamentação própria.
- Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga:

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n*, 4* andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





I – Lei nº 13.740, de 15 de agosto de 2002;
 II – Lei nº 14.587, de 23 de dezembro de 2004;
 III - Lei nº 14.998 de 9 de fevereiro de 2006;
 IV – Lei nº 18.779 de 13 de maio de 2016.



Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 4º ander - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400





Documento: 6917.745.0189ConsignacaoServidores.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 07/07/2021 15:39.

Inserido ao protocolo 17.745.018-9 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 07/07/2021 15:37.





Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.







MENSAGEM Nº 69/2021

Senhor Presidente.

GOVERNADORIA LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOMENTO À D. L Curitiba, 7 de junho de 2021.

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a alteração da Lei 13.740, de 15 de Agosto de 2002, que dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis militares, ativos e inativos, assim como de Pensionistas do Estado do Paraná.

Pretende-se, ainda, ampliar as possibilidades do uso do cartão de benefício, já disponível para utilização pelo servidor do Estado, garantindo a possibilidade de parcelamentos para aquisição de bens e serviços.

Assim, objetiva-se a alteração da Lei a fim de modernizar a estrutura e redação das atuais Leis relativas à consignação em folha de pagamento dos servidores, reunindo-as e deixando-a nova legislação mais clara e atual, melhor atendendo as necessidades do servidor do Estado do Paraná, bem como garantindo a sua implementação.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 17.745.018-9

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 4º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5109/2021 – DAP, em 12/7/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 337/2021 – Mensagem nº 69/2021.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Camila Brunetta Matrícula nº 16.691

cons		nos que re ue o presente		nossos	registros, em	busca	preliminar,
)	guarda s	imilitude com		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
()	guarda	similitude	com	a(s)	proposição(ões)) em	trâmite
)	-	similitude a(s)		com	a(s)	proposição(õe	
(ic)	1000	sui similar nest					700
()	dispõe s	obre matéria d	que sofre	eu rejeiçã		nNa Bryr	netta
					Mat	trícula ^I n	° 16.691
1 - C	iente.						

Curitiba, 12 de julho de 2021.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliarel Alessi

Diretor Legislativo



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 135/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Projeto de Lei nº. 337/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 69/2021

Dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná e dá outras providências.

EMENTA:DISPÕE SOBRE AS NORMAS PERTINENTES AOS DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, ASSIM COMO DE PENSIONISTAS DE GERADORES DE PENSÃO DO ESTADO DO PARANÁ. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 69/2021, tem por objetivo dispor sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná e dar outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesse sentido, importante a menção de que são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, a criação e seus respectivo regramento, bem como, atribuições das Secretarias de Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

- Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
- I criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, eis que objetiva dispor basicamente sobre os cargos do Poder Executivo, ao passo que dispõe sobre os descontos em folha de pagamento dos referidos servidores, sejam eles ativos ou inativos.

O presente Projeto de Lei objetiva modernizar a atuação do Estado do Paraná, conferindo maior clareza ao tema, estabelecendo de forma conjunta o modelo de inclusão dos Descontos Compulsórios e das Consignações, na folha de pagamento, determinando também os limites para as consignações.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000, segundo a justificativa do presente projeto de Lei, o mesmo não importa em acréscimo imediato de despesas, visto que apenas objetiva promover a adequação legal dos descontos em folha de pagamento, unificando-os todos na mesma Lei e revogando os dispositivos conflitantes de Leis esparsas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

DEP. MARCIO PACHECO PRESIDENTE

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI RELATOR



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **135** e o código CRC **1A6C2E9A8E2C8BE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 521/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **521** e o código CRC **1F6F3D0E4D3D6BD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 303/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2021, às 06:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **303** e o código CRC **1A6A3F0A4C3A6FE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 210/2021

PARECER AO PROJETO LEI Nº 337/2021

Projeto de Lei nº. 337/2021

Autor: Poder Executivo- Mensagem n°69/2021

DA <u>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</u>, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 337/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE AS NORMAS PERTINENTES AOS DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, ASSIM COMO DE PENSIONISTAS DE GERADORES DE PENSÃO DO ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em tela visa alterar a Lei 13.740/2002 que dispõem sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de Pensionistas do Estado do Paraná.

O legislador pretende ampliar as possibilidades do uso do cartão de benefício, já disponível para utilização pelo servidor do Estado, garantindo a possibilidade de parcelamentos para aquisição de bens e serviços. A alteração pretendida pelo legislador é de modernizar a estrutura e redação das atuais Leis relativas à consignação em folha de pagamento dos servidores, reunindo-as e deixando-a mais clara e atual.

Poe todo o exposto, considerando às competências desta Comissão de Finanças e Tributação o presente projeto não afronta qualquer disposição legal não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2021, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 210 e o código CRC 1B6C3B0E5F0B6EA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 605/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de n° 5779/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 1° de agosto de 2021.

Curitiba, 2 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2021, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **605** e o código CRC **1B6C3F0E6A1F5CC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 356/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **356** e o código CRC **1A6F3B0D6A1F5DF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 706/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finançasa e Tributação.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **706** e o código CRC **1C6B3E1C7B0D8CB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 399/2021

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **399** e o código CRC **1E6A3F1F7F0A8EA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 742/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu dez emendas na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 15 de setembro de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **742** e o código CRC **1F6F3D1E8F0C0CB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 429/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **429** e o código CRC **1F6F3B1A8B0C0BB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 5779/2021

AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 337/2021.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 5779/2021

REQUERIMENTO N° /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 337/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 337/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela relevância e interesse público.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual Líder do Governo



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5779** e o código CRC **1A6F3B0D4B2E6CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5735/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA Nº 1



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o inciso IX e o parágrafo único ao art. 2º e para suprimir o inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei nº 337/2021:

"(...)

IX – mensalidade de sindicato de servidores civis e organização representativa de classe militar do Estado do Paraná, desde que autorizado por servidor.

Parágrafo único: As autorizações firmadas pelos servidores, anteriormente à publicação desta Lei, ficam convalidadas para surtir todos os efeitos nela previstas."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa afastar qualquer insegurança jurídica quanto à obrigatoriedade de realizar o desconto das mensalidades sindicais e associações, desde que haja a autorização por partes dos sindicalizados e associados.

A liberdade sindical e associativa foram importantes conquistas na Constituição Federal de 1988 e devem ser preservadas. O desconto das mensalidades sindicais é uma condição para preservar a autonomia e liberdade sindical previstas no artigo 8° e artigo 37 da Constituição Federal. Assim, os referidos descontos não podem estar vinculados à disponibilidade consignável desde que autorizadas pelos servidores públicos.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5735** e o código CRC **1B6B3D1D6A5D5DA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 708/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5735/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **708** e o código CRC **1E6F3A1D7C0F9EC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5736/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar os incisos do art. 3º do Projeto de Lei nº 337/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

I – mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe militar e de servidor público estadual do Paraná;

 II – auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;

III – prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros, cujo estipulante seja a PARANAPREVIDÊNCIA:

IV – mensalidade de plano de saúde e odontológico, serviço de emergência médica e assistencial funeral:

V – amortização de financiamento de casa própria;

VI – aluguel para fins de residência do consignante;

VII – despesas com a realização de compras, serviços, saques e com financiamento de bens duráveis, utilizando cartão de benefícios consignados, em rede credenciada do emitente do cartão, que atenta aos requisitos de ampliação do poder de compra dos servidores, podendo esta compra ser parcelada;

VIII – mensalidades de instituições de ensino;

IX – contribuição para entidade aberta de previdência privada."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva inserir os descontos originalmente previstos nos incisos VII e VIII do artigo 3º, nos incisos I e II do mesmo artigo, para que sejam prioritários aos demais, tendo em vista o contido no artigo 6º do Projeto.

O referido artigo 6º determina que os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos em caso de insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida no artigo 3º.

A medida se justifica-se, pois a liberdade sindical e associativa foram importantes conquistas na Constituição Federal de 1988 e devem ser preservadas. O desconto das mensalidades sindicais é uma condição para preservar a autonomia e liberdade sindical previstas no artigo 8º e artigo 37 da Constituição Federal. Assim, os referidos descontos não podem estar vinculados à disponibilidade consignável desde que autorizadas pelos servidores públicos.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5736** e o código CRC **1E6A3E1D6D6B1CB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 709/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5736/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário n° 2,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **709** e o código CRC **1C6A3A1C7E1E0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5737/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 3.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno,	, apresenta-se emenda para	inserir o § 3º ao art. 3	^{3º} do Projeto de I	Lei nº 337/2021,
que passa a vigorar com a seguint	te redação:			

"(...)

§ 3º As autorizações firmadas pelos servidores, anteriormente à publicação desta Lei, ficam convalidadas para surtir todos os efeitos nela previstas."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa afastar qualquer insegurança jurídica quanto à obrigatoriedade de realizar o desconto das mensalidades sindicais e associações, desde que haja a autorização por partes dos sindicalizados e associados.

A liberdade sindical e associativa foram importantes conquistas na Constituição Federal de 1988 e devem ser preservadas. O desconto das mensalidades sindicais é uma condição para preservar a autonomia e liberdade sindical previstas no artigo 8° e artigo 37 da Constituição Federal. Assim, os referidos descontos não podem estar vinculados à disponibilidade consignável desde que autorizadas pelos servidores públicos.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5737** e o código CRC **1D6B3E1E6C6A1ED**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 710/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5737/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário n° 3,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **710** e o código CRC **1C6D3D1F7A1C0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5738/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 4.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o inciso X ao art. 3º do Projeto de Lei nº 337/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

X – contribuição sindical, contribuição negocial, contribuição extraordinária, outras contribuições definidas pela categoria dos servidores públicos do Paraná em favor de suas entidades."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir que, na forma do artigo 8º da Constituição Federal, outras contribuições possam ser definidas em favor de suas entidades.

São as contribuições importantes para custear a organização sindical e não têm a mesma natureza das mensalidades. Por isso, é necessário que sejam preservadas também e que tenham a garantia do desconto em folha de pagamento.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5738** e o código CRC **1E6B3F1A6D6A2DE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 711/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5738/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário n° 4,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **711** e o código CRC **1A6A3A1E7A1E0CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5739/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 337/2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir o § 2º do artigo 3º do Projeto, que veda qualquer outra consignação facultativa além das previstas nos incisos do referido artigo.

A medida justifica-se em razão da vigência indeterminada da Lei, sendo necessário que seu conteúdo seja mais abrangente. Assim, normativas poderão ser editadas para regulamentar outras consignações, sem a necessidade de novo trâmite legislativo.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5739** e o código CRC **1F6B3C1B6A6B2FB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 712/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5739/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário n° 5,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **712** e o código CRC **1C6C3E1B7F1C0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5740/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o art. 10, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 337/2021:

"Art. 10. Observado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, as autorizações, declarações e contratos firmados sob a égide da legislação anterior serão recepcionados em todos os seus efeitos, sendo aplicada à presente Lei apenas as situações jurídicas futuras."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir a aplicação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, que prevê:

"XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Neste sentido, as consignações que se consolidaram ao longo do tempo, devem ser entendidas como direito adquirido e ato jurídico perfeito e mantidas para todos os efeitos.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5740** e o código CRC **1D6B3B1D6C6B2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5741/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 7.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o inciso VII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 337/2021, com a seguinte redação:

"VII – vinculados ao Estado do Paraná por contrato administrativo especial na forma da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005 e demais legislações aplicáveis."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir a consignação em folha de pagamento para os servidores selecionados por processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5741** e o código CRC **1B6E3B1C6F6C2FB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 713/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5741/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário n° 7,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **713** e o código CRC **1A6A3B1D7F1B0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5742/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 8.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o § 3º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 337/2021, com a seguinte redação:

"§ 3º As mensalidades, contribuições sindicais e associativas não integram a base de cálculo para definir a margem consignável."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar o desconto das mensalidades, contribuições sindicais e associativas. Para tanto, prevê que tais descontos não integram a base de cálculo para definir a margem consignável.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5742** e o código CRC **1D6E3D1B6F6A2EE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 714/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5742/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário n° 8,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **714** e o código CRC **1B6A3F1C7A1F0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5743/2021

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 9.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o art. 10, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 337/2021:

"Art. 10. Fica vedada a cobrança de taxa ou outro valor pelo desconto consignado referente às entidades sindicais e associativas ou de seus associados e sindicalizados."

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A presente emenda veda a cobrança de taxa ou outro valor pelo desconto consignado referente às entidades sindicais e associativas ou de seus associados e sindicalizados.

A medida justifica-se em razão de garantir o direito constitucional de associação e sindicalização. A cobrança de qualquer valor para o desconto de mensalidade sindicais ou similares prejudicaria demasiadamente referido direito constitucional.

O artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, ordenamento legal que disciplina a atividade sindical, afirma que "os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições devidas ao Sindicato, desde que por eles devidamente autorizados."

Assim sendo, os Sindicatos têm plena liberdade sindical e não estão sujeitos a nenhum tipo de intervenção (quer direta ou indiretamente), como a de onerar as contribuições legalmente previstas para diminuir as suas capacidades financeiras.

Dentro deste contexto, não é crível e nem possível que se possa cobrar pelo processamento do desconto de tais

1/2



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

valores (que se destinam a manutenção dos Sindicatos), como se cobra de uma instituição financeira ou bancária que "empresta" valores aos funcionários mediante cobrança, via desconto em folha de valores acrescidos de juros e correção monetária (uma operação financeira com objetivo de lucro).



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 20:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 22:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5743** e o código CRC **1F6C3F1B6F6E3BF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 715/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador n° 5743/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário n° 9,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **715** e o código CRC **1B6E3E1A7E1C0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5744/2021

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

APRESENTA-SE EMENDA PARA INSERIR O § 3º AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 337/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 10.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Nos termos do Inciso I do art. 175 e Inciso I do Art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o § 3º ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 337/2021, renumerando-se se os demais parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 5° ...

§ 3°. Havendo estado de calamidade pública reconhecido na forma da lei, não se aplicará a reserva que alude o §1°."

Sala das Sessões Virtual, __ de setembro de 2021.

DO CARMO

Deputado Estadual

2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Considerando que diante do notório conhecimento sobre a pandemia instalada que infelizmente atinge o território paranaense, cuja responsabilidade transcende as fronteiras do nosso amado Estado do Paraná, e que afeta toda a economia bem como a própria prestação de serviço público.

Considerando as recomendações/determinações de confinamento por tempo indeterminado, e que as diversas medidas adotadas pelos Governos Estadual e Municipais causam impacto na vida de todos os cidadãos paranaenses inclusive aos funcionários públicos.

Considerando que muitos funcionários públicos se encontram com as finanças prejudicadas, e que podem se



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

socorrer financeiramente por meio de empréstimos na modalidade consignado.

Considerando que embora o empréstimo consignado seja o mais vantajoso ao servidor público, ele é limitado pela texto original do projeto de Lei em comento que determina reserva de 10pp (dez pontos percentuais) destinado exclusivamente para amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de crédito e/ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Considerando o Estado de Calamidade pública vivido além de outros que podem vir a ocorrer, apresenta-se proposta de alteração para se implementar a possibilidade de utilizar este limite para outros fins desde que no momento de sua contratação haja estado de calamidade pública reconhecido na forma da lei.

Por estas considerações é que se apresenta a presente emenda com vistas a possibilitar ao servidor, um apoio adicional quando da ocorrência de estado de calamidade pública.



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 23:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5744** e o código CRC **1D6E3A1A6A7A3DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 716/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 337/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador nº 5744/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 10,** na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **716** e o código CRC **1A6E3A1B7B1D1AB**